



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2.015 PROCESSO 001/2015

1 - O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO - ESTADO DE SÃO PAULO, sito na Avenida Barão do Rio Branco, nº 472, neste ato representado pelo Sr. IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito Municipal, torna público que sua equipe de Licitação instituída pelo Decreto, nº 1.957, de 24 de Abril de 2014, estará reunida com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **CARTA CONVITE** do tipo "**Menor preço Global**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, e em consonância com a Lei Complementar 124/06.

Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 11:00 horas do dia 28 de Janeiro de 2015.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDAS E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVO PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes do Convite e seus Anexos**, que dele faz parte integrante da presente licitação.

3 - DA ABERTURA:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: **28/01/2015**

HORA: 11:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar deste Processo Licitatório, as empresas pertinentes ao ramo, convidadas ou que manifestarem seu interesse com até 24 horas de antecedência da abertura dos envelopes, e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

Habilitação Jurídica:

CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) *Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;*
- b) *Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. Que deverá estar de acordo com Lei Federal 10406/2002 (código civil), e em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;*
- c) *Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- b) *Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- c) *Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da **Receita Federal** e da **Divida Ativa da União**;*
- d) *Certidão Negativa de débito (C.N.D) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do **Seguro Social (INSS)**;*
- e) *Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- f) *Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo II)*

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8666/93)

- a) *Certidão Negativa de distribuição de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou expedida no domicílio da pessoa física.*

OUTRAS COMPROVAÇÕES;

- a) *Declaração de que tomou pleno conhecimento e aceitação das condições expressas neste Edital e seus Anexos. (ANEXO III)*

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo IV);

c) Declaração da licitante de que, o prazo de garantia contra defeitos de fabricação e instalação, será de, no mínimo, 12 (doze) meses contado a partir do Termo de Recebimento Definitivo do produto.

Na parte externa do envelope I devem constar as seguintes informações:

ENVELOPE I –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

CARTA CONVITE 001/2015

DATA DE ABERTURA: 28/01/2015

HORÁRIO: 11:00 horas

Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação.

O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):

O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada conforme descrito no Anexo I deste edital, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com até 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II – Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

IV – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail).

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

Na parte externa do envelope II devem constar as seguintes informações:

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
NOME COMPLETO DO LICITANTE
CARTA CONVITE 01/2015
DATA DE ABERTURA: 28/01/2015
HORÁRIO: 11:00 horas

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá os envelopes de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

Os envelopes devem estar devidamente identificados e lacrados.

Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Comissão comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

Da sessão pública, será lavrada ata circunstanciada, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Comissão de Licitação, membros e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s).

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão, importará na preclusão do direito de recurso.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Também serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

9 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

10 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

11 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações vigentes no orçamento de 2015.

12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E CONTRATO

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Após o decurso do prazo para a interposição dos recursos, suas respectivas decisões e homologada a licitação, será o licitante vencedor convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital e seus anexos.

A Administração poderá prorrogar o prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 8.666/93.

O contrato vigorará por até 60 (sessenta) dias, (considerando-se que o período de vigência compreende: a emissão da ordem de serviço + prazo para início da execução + prazo para execução), e a contagem iniciar-se-á após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável nos termos da Lei.

A entrega dos itens objeto deste certame deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pela Prefeitura Municipal.

A instalação dos equipamentos deverá dar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do objeto.

A entrega dos itens objeto do presente procedimento licitatório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação

A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min, após prévio agendamento pelo telefone (18) 3267-1121, na sede da Secretaria de Educação.

A instalação deverá ser providenciada pela empresa fornecedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega dos equipamentos, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus para a contratante.

Os equipamentos e produtos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer rigorosamente, no que for aplicável, às normas e recomendações em vigor, elaboradas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANEEL, etc.) e aquelas entidades geradoras de padrões, reconhecidas internacionalmente (ISO, IEEE, etc.).

Os equipamentos deverão seguir os padrões estabelecidos na solicitação, conforme o presente edital e demais documentos anexos aos autos do procedimento licitatório.

Somente serão aceitos produtos novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamentos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

A licitante vencedora será, obrigatoriamente, a fornecedora dos itens objeto desta licitação, vedada a transferência ou subcontratação sob qualquer forma ou pretexto.

Na entrega, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, certificado de garantia do fabricante/fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses, e outros documentos originais dos equipamentos, se responsabilizando pela qualidade do mesmo durante este período.

As despesas com carga, descarga e transporte vertical e horizontal do item e destino ao local de entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive nos casos de troca de item ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.

O recebimento definitivo do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, e será atribuído ao gestor do contrato.

Caso a contratada não entregue os equipamentos conforme especificações técnicas, nos prazos, locais e quantidades constantes no edital de Convite nº 01/2015, poderá ser o contrato rescindido, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato e na legislação em vigor.

Fica o fornecedor responsável pela reposição dos produtos que estiverem danificados ou que se danificarem durante a entrega. Itens com defeito ou fora de especificação não serão aceitos

Das Disposições Complementares da Instalação:

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

As licitantes que desejarem poderão vistoriar o local onde serão instalados os equipamentos, para tomarem conhecimento das reais condições de instalação dos climatizadores e para colher todas as informações necessárias para subsidiarem suas propostas.

Em nenhuma hipótese serão admitidas alegações posteriores com o objetivo de majorarem preços, tendo em vista as condições de instalação.

A vistoria poderá ser agendada/realizada até o dia previsto para abertura da sessão pública, devendo a licitante entrar em contato com os servidores responsáveis pelo acompanhamento da vistoria pelos telefones (18)3267-11-21, das 08h00min às 13h00min.

No momento da vistoria deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa licitante ali presente, a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria.

13 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora, na Tesouraria da Contratante, preferentemente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante de fornecimento do objeto a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora.

Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei 8.666/93.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

É de responsabilidade da licitante vencedora a instalação dos equipamentos, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

A licitante vencedora é responsável perante o Município por todos os seus subordinados durante a execução dos serviços, correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como, qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros de categoria profissional idêntica.

A licitante vencedora deverá tomar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado nesse edital;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15 - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

16 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado neste edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone 18-3267-1121.

Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Santo Expedito, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

O Prefeito Municipal de Santo Expedito poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP

Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Descrição do objeto;

Anexo II – Modelo Declaração;

Anexo III – Modelo Declaração;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Santo Expedito, 16 de Janeiro de 2015.

IVANDECI JOSÉ CABRAL
Prefeito Municipal



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Santo Expedito

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., CEP:,
Cidade de - UF: inscrita no CNPJ sob nº., abaixo assinada por seu
representante legal, interessada na participação do presente processo licitatório, propõe a esse Município a
execução dos serviços do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL,
nas seguintes condições:

Item	Descrição	QTD	Valor unitário	TOTAL
01	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO NOVO 45.000m³/H	01		
02	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO NOVO 25.000m³/H	01		
03	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO: alvenaria, hidráulica e elétrica, incluindo dutos, cabos, fios e outros materiais necessários para o efetivo funcionamento do equipamento	02		
VALOR TOTAL.....R\$				

1) **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.

2) **Declaramos que,** estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, incluindo transporte, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custo de parcelas rescisórias, benefícios, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CGC.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório CONVITE nº. 01/2015, na modalidade Convite, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP, declaro sob pena da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

CARTA CONVITE 01/2015 PROCESSO 01/2015

_____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos das Lei nº 8.666/93 e, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- b) Aceita todas as condições estabelecidas no edital.

_____, ---- de ----- de 2014.

Nome do Representante Legal
Função



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2015 – CONVITE Nº 01/2015

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 46.439.113/0001-99**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 472, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o **Sr. IVANDECI JOSÉ CABRAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.292.369 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 779.561.928-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede da matriz situada à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado de _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Identidade nº _____, considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 01/2015, Convite nº 01/2015, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDAS E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVO**, conforme condições estabelecidas no Edital de Carta Convite nº 001/2015 e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

O contrato terá como Gestor(a) o(a) Servidor(a) _____ designado(a) pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da dotação vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Entrega e Instalação do Objeto:

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

A entrega dos itens objeto do presente procedimento licitatório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação

A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min, após prévio agendamento pelo telefone (18) 3267-1121, na sede da Secretaria de Educação.

A instalação deverá ser providenciada pela empresa fornecedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega dos equipamentos, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus para a contratante.

Os equipamentos e produtos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer rigorosamente, no que for aplicável, às normas e recomendações em vigor, elaboradas pelos os órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANEEL, etc.) e aquelas entidades geradoras de padrões, reconhecidas internacionalmente (ISO, IEEE, etc).

Os equipamentos deverão seguir os padrões estabelecidos na solicitação, conforme o presente edital e demais documentos anexos aos autos do procedimento licitatório.

Somente serão aceitos produtos novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamentos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

A licitante vencedora será, obrigatoriamente, a fornecedora dos itens objeto desta licitação, vedada a transferência ou subcontratação sob qualquer forma ou pretexto.

Na entrega, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, certificado de garantia do fabricante/fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses, e outros documentos originais dos equipamentos, se responsabilizando pela qualidade do mesmo durante este período.

As despesas com carga, descarga e transporte vertical e horizontal do item e destino ao local de entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive nos casos de troca de item ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.

O recebimento definitivo do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, e será atribuído ao gestor do contrato.

Caso a contratada não entregue os equipamentos conforme especificações técnicas, nos prazos, locais e quantidades constantes no edital de Convite nº 01/2015, poderá ser o contrato rescindido, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato e na legislação em vigor.

Fica o fornecedor responsável pela reposição dos produtos que estiverem danificados ou que se danificarem durante a entrega. Itens com defeito ou fora de especificação não serão aceitos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 dias, contados da data da sua assinatura, com termo inicial em ____/____/2014 e termo final em ____/____/_____, admitindo-se a prorrogação contratual nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O termo final de vigência poderá ser antecipado se o CONTRATANTE decidir instaurar novo procedimento licitatório, caso em que a CONTRATADA deverá ser cientificada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

§ 2º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites legais, caso em que deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. parecer jurídico do CONTRATANTE no sentido de que o objeto do presente contrato enquadra-se nas hipóteses de prorrogação de vigência previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- II. comprovação de que a prorrogação da vigência é mais vantajosa técnica e economicamente para o CONTRATANTE do que a deflagração de novo procedimento licitatório;
- III. boa e regular execução contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

O recebimento dos serviços será realizado:

Pelo Departamento de Educação do CONTRATANTE, no ato da entrega da nota fiscal/fatura, e relatórios detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, preços unitários e descontos;

§ 1º A execução contratual será fiscalizada e supervisionada por servidor designado para a função.

§ 2º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital de Carta Convite nº 01/2015 será o mesmo devolvido, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto contratual entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme condições estabelecidas no edital de Carta Convite nº 01/2015, e após juntada dos documentos abaixo:

I. notas fiscais/faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE;

§ 1º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 3º O crédito se dará por meio de fatura emitida pela CONTRATADA.

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Carta Convite nº 01/2015.

§ 5º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 6º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 7º Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 8º Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

§ 9º A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

§ 10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1º O valor total consignado neste contrato é fixo e irrevogável, de forma que os pagamentos serão efetuados conforme serviços efetivamente prestados.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA:

- a) Se compromete a realizar o fornecimento requisitado de acordo com as especificações previstas neste contrato, enquanto durar a sua vigência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- d) Iniciar o serviço imediatamente depois de recebida a ordem de serviço da Administração, informando, em tempo, hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- e) Arcar com todos os custos necessários à completa execução do fornecimento, bem como, com ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes e roubo;
- f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente nos locais de trabalho;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a anuência do contratante;
- h) A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos, deixando-os em perfeito estado de funcionamento e instalando-os conforme as recomendações do fabricante dos produtos.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado nesse edital;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registros próprios, ou informar nos autos do

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

II - designar como fiscal, para realizar o acompanhamento da execução contratual, servidor do Município;

III - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste contrato, quando necessários;

VII - assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

X - proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de documento fiscal, quando prestados de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do ateste pela fiscalização do CONTRATANTE.

XI - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

XII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

C LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não substituído/corrigido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Expedito Estado de São Paulo e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – atraso injustificado na execução do contrato;

II – inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da sua publicação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Carta Convite nº 01/2015, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Carta Convite nº 01/2015.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vincula-se este contrato ao Convite nº. 01/2015 e seus Anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Santo Expedito, ____ de _____ de 201__.

IVANDECI JOSÉ CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____